



## UM ACORDO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (BRASIL) E A UNIVERSITÀ DI CAMERINO (ITÁLIA)

Na perfeita consciência da missão geral com a qual foram investidas, a saber o progresso e a disseminação do conhecimento, cientes também da necessidade de evoluir na causa da humanidade e no entendimento entre as pessoas,

e em consideração aos desejos de nossos governos para estreitarem os laços de amizade e de cooperação,

a Universidade Federal de Uberlândia e a Università di Camerino (Itália) legalmente representadas pelos seus Presidentes/Reitores; Professor Dr. Elmiro Santos Resende, situado para este compromisso em Uberlândia e Professor Flavio Corradini situado para este compromisso em Camerino, Piazza Cavour n. 19/f, concordaram o seguinte:

### Artigo 1:

Ambas as Universidades se comprometem a promover a cooperação incondicional em seus diversos departamentos e estruturas administrativas.

### Artigo 2 :

Essa cooperação deve adotar as seguintes formas:

- o intercâmbio de equipes de ensino e pesquisa;
- pesquisa científica conjunta;
- o intercâmbio de trabalhos e publicações científicas;
- o intercâmbio de informações concernentes às práticas e experiências acadêmico-administrativas;
- estágios e visitas estudantis;
- participação em comissões de avaliação;
- intercâmbios culturais e esportivos.

### Artigo 3 :

O intercâmbio de docentes deve refletir as necessidades e disponibilidade de pessoal em ambas as universidades e assumirá a forma das atribuições de ensino de pequena a média duração. Cada Universidade disponibilizará um grupo de professores compreendendo vários níveis de antiguidade e especialização acadêmicas.

Artigo 4 :

Ambas as Universidades devem promover a cooperação em pesquisa e especialmente no intercâmbio de pesquisadores; apoiar projetos de pesquisa conjuntos; e disponibilizar todas as instalações e equipamentos empregados e tais pesquisas.

Artigo 5 :

Ambas as Universidades devem trocar regularmente trabalhos científicos e informações. Elas também devem organizar conferências, seminários e outros encontros científicos de interesse mútuo.

Artigo 6 :

Ambas as Universidades devem compartilhar suas experiências em matérias administrativas, principalmente quanto à organização de visitas com o propósito de estudo e trabalho, também quanto à formação contínua dos docentes e técnicos administrativos.

Artigo 7 :

Ambas as Universidades devem encorajar e incentivar o intercâmbio de estudantes em viagens com propósito de estudos científicos e treinamento em práticas de laboratório nos institutos competentes de ambas as entidades.

Artigo 8 :

As duas Universidades concordam em organizar eventos regulares para desenvolver um relacionamento dinâmico de trocas entre si.

Artigo 9 :

O desenvolvimento da cooperação entre as duas Universidades deve ser objeto de um longo termo de compromisso com programas anuais a serem planejados conjuntamente e apresentados para as autoridades administrativas competentes.

Artigo 10 :

Todas as solicitações financeiras e os meios de financiamento previstos para qualquer elemento do programa que possa ser totalmente realizado por uma das partes agindo isoladamente devem ser inscritos nos cronogramas financeiros apropriados que serão anexadas a este documento.

Artigo 11 :

Todos os programas, acompanhados por seus devidos cronogramas financeiros, a serem apresentados, no momento de sua adoção pelas duas Universidades, aos organismos nacionais e organizações de ambos os países consideradas aptas a apoiarem financeiramente ou promover de outra forma qualquer parte das atividades científicas ou culturais previstas no programa. Esta prática se aplica à concessão de bolsas e créditos para conferências, trabalhos científicos e acadêmicos, pesquisa e ensino.

Artigo 12 :

Um relatório escrito deve ser realizado anualmente por cada Universidade e será enviado para a outra entidade juntamente com quaisquer sugestões e melhoramentos.

Artigo 13 :

Este acordo de cooperação produzirá efeitos a partir do momento da sua assinatura. O prazo de duração é de cinco anos a serem renovados por acordo tácito a menos que uma das partes expresse o contrário até o primeiro dia de julho de todos os anos, para que a dissolução possa ser efetivada a partir de trinta e um de dezembro. Este acordo poderá ser modificado no consentimento das partes e tais alterações também devem ser acordadas até o primeiro dia de julho de todos os anos para que possam ser efetivadas no início do período seguinte.

O Reitor da Universidade Federal de Uberlândia  
Professor Dr. Elmiro Santos Resende

Universidade Federal de Uberlândia  
*Prof. Elmiro Santos Resende*  
Reitor

Uberlândia, 27 de 05 de 2013

O Reitor da Università  
di Camerino  
Professor Flavio Corradini

*Flavio Corradini*



Camerino 27 de 05 de 2013